



Notário
Mário Salvador Nunes
Moita



Notário
Mário Salvador Nunes
Moita
N.I.F - 139 331 441

CERTIFICO:

1 - Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme o original. _____

2 - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e nove a folhas Cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois -L. _____

3 - Que ocupa Sete folha(s) que têm apostado o selo branco em uso neste Cartório, está(ão) toda(s) ela(s) numerada(s) e por mim, Colaboradora, rubricada(s).

Moita e Cartório Notarial de Mário Salvador Nunes, aos Vinte e sete de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

A Colaboradora,

Débora Sofia Faleiro Delgadinho
(Débora Sofia Faleiro Delgadinho - 135/10)

Autorização concedida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º, do DL 26/2004, de 04 de Fevereiro, pelo Notário, Mário Salvador Nunes, publicitada na Ordem dos Notários, a 02 de Setembro de 2024.

Conta registada sob o nº PA02734
Foi emitido recibo


CARTÓRIO NOTARIAL
DA
MOITA
Livro 2624
Fls. 99

ESCRITURA PÚBLICA
DE
ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
“RANCHO ETNOGRÁFICO DE DANÇAS E CANTARES DA BARRA
CHEIA”

____ No dia vinte e sete de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, na freguesia e município da Moita e neste Cartório Notarial, instalado na Rua Dr. Egas Moniz, número 31, rés do chão, perante mim, Mário Salvador Nunes, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: ____

____ a) Manuel Fernando dos Santos Miguel, casado, natural da freguesia de Alhos Vedros, município de Moita, onde é residente na Rua Padre José Feliciano, CCI 2319, Barra Cheia, titular do cartão de cidadão número 02336198, válido até 09 de Janeiro de 2029 e ____

____ b) Fernanda Maria Fernandes dos Santos Miguel, solteira, maior, natural da dita freguesia de Alhos Vedros, onde reside na dita Rua Padre José Feliciano, CCI 2319, Barra Cheia, titular do cartão de cidadão número 14585764, válido até 26 de Junho de 2031, ____

____ Que intervêm na qualidade de Presidente da Direcção e Secretária, respectivamente, da associação denominada **“RANCHO ETNOGRÁFICO DE DANÇAS E CANTARES DA BARRA CHEIA”** também conhecido por **“RANCHO FOLCLÓRICO DA BARRA CHEIA”**, pessoa colectiva número quinhentos e um milhões trezentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco, com sede na Rua S. Salvador, CCI 2514, Barra Cheia, mencionada freguesia de Alhos Vedros, qualidades e poderes necessários para a prática deste acto que verifiquei pela acta de Instalação dos Órgãos

Directivos e acta número dois, barra, dois mil e vinte e quatro, da Assembleia Geral. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados cartões de cidadão, emitidos em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil. _____

_____ **Pelos outorgantes foi dito:** _____

_____ Que, a associação foi constituída por escritura outorgada no dia nove de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, exarada a folhas vinte e sete, verso, do livro de notas para escrituras diversas número seis – D, do extinto Cartório Notarial de Palmela e tem os seus Estatutos depositados no Governo Civil de Setúbal. _____

_____ Que, na Assembleia Geral Ordinária de sete de Dezembro corrente, da qual foi lavrada a acta número dois barra dois mil e vinte e quatro, que apresentaram, foi deliberado por **unanimidade**, a alteração parcial dos Estatutos e, em consequência de anteriores alterações, a republicação integral dos mesmos: _____

_____ Que, assim, pela presente escritura na referida qualidade em que outorgam e em cumprimento da aludida deliberação tomada por unanimidade na indicada assembleia geral ordinária, procedem à alteração parcial dos Estatutos, mais exactamente dos artigos, **quarto, quinto, nono, décimo terceiro e décimo quarto**, que ficarão com a seguinte redacção: _____

_____ **Artigo 4.º** _____

_____ O Rancho é autorizado a utilizar apenas músicas, danças e cantares que fossem do uso dos povos povoadores da Barra Cheia,

2
1
2

CARTÓRIO NOTARIAL DA MOITA	
Livro	262-4
Fls.	100

desde a sua povoação em princípios do século dezanove e segunda década do século vinte, povos estes cognominados de "Caramelos". As danças e cantares recolhidas tiveram a sua origem nesta região. _____

_____ O Traje é propriedade do rancho, não podendo ser utilizado para fins diversos, sendo o mesmo uma reprodução dos trajes recolhidos com origem entre os anos de 1825 a 1920, usados pelo Povo da zona. _____

_____ O Rancho é sócio efectivo da Federação do Folclore Português, devendo cumprir as normas em vigor na defesa do Folclore e Etnografia.

Artigo 5º

_____ São órgãos sociais da Associação a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, podendo esta criar secções que ajudem nas actividades e tarefas técnicas. _____

_____ É a Assembleia-Geral que elege os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral. _____

_____ Os mandatos dos órgãos sociais serão exercidos por dois anos, sem qualquer remuneração, podendo haver reeleição. _____

Artigo 9º

_____ A Direcção da Associação é composta por sete Associados, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo a mesma reunir mensalmente. _____

_____ a) A direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais. _____

_____ b) 1 - A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente. _____

_____ 2 - Em caso de impedimento do Presidente, será sempre

obrigatória a assinatura do secretário ou do tesoureiro, conjuntamente com a assinatura de qualquer dos vogais, legitimados pela Direcção, para a prática dos actos devidamente determinados. _____

____ 3 – As contas bancárias da Associação serão movimentadas de acordo com os números anteriores. _____

____ 4 – Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

____ c) À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a mesma em juízo e fora dele. _____

Artigo 13º

____ Constituem património da Associação, as quotas, quotas suplementares, jóias e taxas cobradas pelos serviços prestados ou quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso e as receitas angariadas, pelos eventos organizados pela Associação. _____

Artigo 14º

____ A Associação durará por tempo indeterminado, mas no caso de dissolução, reverterá o seu património a favor da Junta de Freguesia de Alhos Vedros. _____

____ No que estes estatutos sejam omissos, a Associação reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis. Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, que constarão de um Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-geral. _____

____ Que, ainda pela presente escritura e em cumprimento da mesma

3

CARTÓRIO NOTARIAL DA MOITA	
Livro	262-4
Fls.	101

deliberação, em consequência de anteriores alterações, procedem a republicação integral dos estatutos, declarando, expressamente, que os bens e serviços, a sede, o seu objecto, bem assim a forma do seu funcionamento, são as constantes dos artigos seguintes e, para que as cláusulas dos estatutos se não mantenham dispersas, **reproduzem nesta escritura todo o articulado** cuja redacção consta do documento complementar, que apresentaram e faz parte integrante da presente escritura, o qual foi elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º, do Código do Notariado, documento que as partes já leram e inteiramente aceitam, pelo que, conhecendo perfeitamente o respectivo conteúdo, dispensam a sua leitura. _____

_____ **Assim o outorgaram.** _____

_____ **Ficam arquivados no maço de documentos respeitante a este livro:** _____

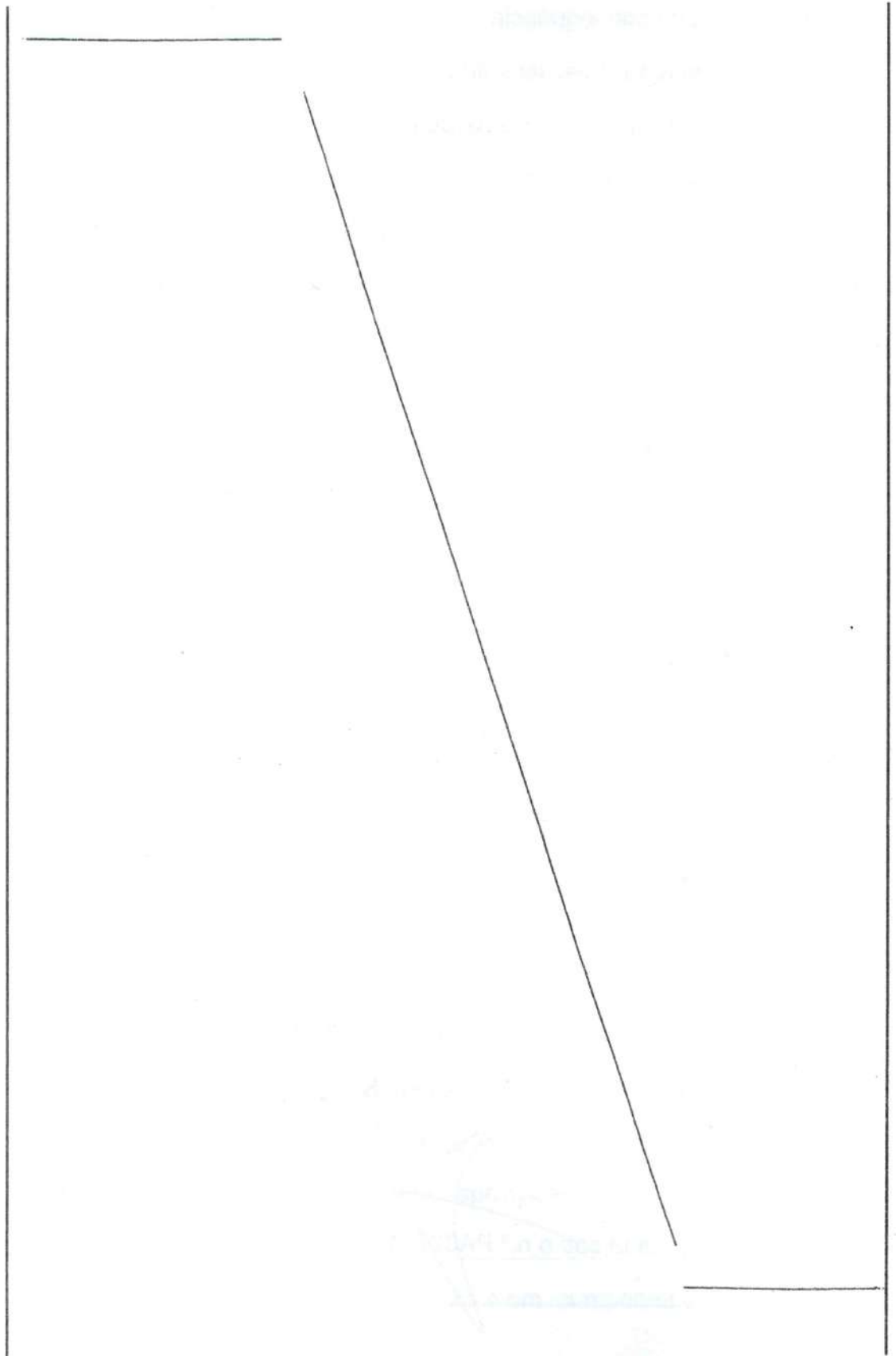
_____ **a) As públicas formas das referidas actas.** _____

_____ **b) O referido documento complementar.** _____

_____ **Esta escritura, à qual confiro fé pública,** foi lida e o seu conteúdo explicado.

• *Ramuel F. ...*
• *Fernanda Trigueiro*

_____ **Conta registada sob o n.º PA02734**



4
fms in

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64, do Código do Notariado, que instrui a escritura lavrada no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois – L, do Cartório Notarial da Moita, a cargo do Notário Mário Salvador Nunes. _____

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Associação denomina-se "Rancho Etnográfico de Danças e Cantares da Barra Cheia", sendo também conhecida por **"RANCHO FOLCLÓRICO DA BARRA CHEIA"** com sede e funcionamento na Rua S. Salvador, CCI 2514, Barra Cheia, Freguesia de Alhos Vedros, Concelho da Moita, Distrito de Setúbal.

Artigo 2º

A Associação tem por finalidade, o estudo e divulgação das danças, cantares, músicas, costumes e tradições do Povo Caramelo.

Artigo 3º

Poderão ser admitidos como sócios da Associação todos os indivíduos, independentemente da idade, residência, nacionalidade ou sexo, após prévia admissão pela Direcção.

1. Na Associação existe três categorias de sócios:

a) Sócios componentes: Indivíduos que fazem parte do Rancho, exercendo a função de bailadores, adultos, infantis, tocadores, cantadores e figurantes.

Só os sócios podem ser componentes do Rancho.

afm-20

- b) Sócios auxiliares: Indivíduos que de qualquer modo colaboraram para a subsistência e enriquecimento da Associação.
- c) Sócios honorários: Indivíduos que pelos seus feitos contribuíram para a dignificação e prestígio da Associação.

2. Os sócios ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, a estabelecer por proposta da Direcção, e deliberação da Assembleia-geral, podendo ser alterada em qualquer momento.

- a) A suspensão de sócios por falta de pagamento de quotas é da competência da Direcção.
- b) A expulsão de sócios é da competência da Assembleia-geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente instruído.

Artigo 4º

O Rancho é autorizado a utilizar apenas músicas, danças e cantares que fossem do uso dos povos povoadores da Barra Cheia, desde a sua povoação em princípios do século dezanove e segunda década do século vinte, povos estes cognominados de "Caramelos". As danças e cantares recolhidas tiveram a sua origem nesta região.

O Traje é propriedade do rancho, não podendo ser utilizado para fins diversos, sendo o mesmo uma reprodução dos trajes recolhidos com origem entre os anos de 1825 a 1920, usados pelo Povo da zona.

O Rancho é sócio efectivo da Federação do Folclore Português, devendo cumprir as normas em vigor na defesa do Folclore e Etnografia.

Artigo 5º

São órgãos sociais da Associação a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, podendo esta criar secções que ajudem nas actividades e tarefas técnicas. É a Assembleia-Geral que elege os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral.

Os mandatos dos órgãos sociais serão exercidos por dois anos, sem qualquer remuneração, podendo haver reeleição.

Artigo 6º

a) A Assembleia-geral:

1. É constituída por todos os associados maiores de 18 anos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. É dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

b) Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

1. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
2. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

c) Competem à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva.

d) São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral, a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos

estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 7º

a) A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

b) A Assembleia-geral reunirá ordinariamente,

1. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.

2. Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3. Até 15 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Actividades, orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

c) A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de 25 associados no pleno gozo dos seus direitos.

d) A Assembleia-geral é convocada por Edital, afixado na Sede e lugares públicos locais e por meios electrónicos, com a antecedência mínima de oito dias. No aviso, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

e) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios activos comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

f) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

113 326

6
6

2

fmsm

Artigo 8º

a) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus sócios activos. Poderá deliberar em segunda convocatória, com qualquer número de associados, meia hora depois da hora designada para a reunião na primeira convocatória.

É obrigatório a assinatura da folha de presença.

b) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, nos casos gerais as decisões deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

c) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

d) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 9º

A Direcção da Associação é composta por sete Associados, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo a mesma reunir mensalmente.

a) A direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Vogais.

b) 1 - A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.

2 - Em caso de impedimento do Presidente, será sempre obrigatória a assinatura do secretário ou do tesoureiro, conjuntamente com a assinatura de qualquer dos vogais, legitimados pela Direcção, para a prática dos actos devidamente determinados.

est. 13
m/sun

3 – As contas bancárias da Associação serão movimentadas de acordo com os números anteriores.

4 – Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direcção.

c) À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a mesma em juízo e fora dele.

Artigo 10º

O Conselho Fiscal é composto por três associados, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Associação, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição das receitas sociais. Reunirá semestralmente.

Artigo 11º

a) A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

b) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 12º

A composição e o funcionamento dos órgãos da Associação, serão estabelecidos em Regulamento Geral Interno a aprovar em Assembleia-geral.

Artigo 13º

Constituem património da Associação, as quotas, quotas suplementares, jóias e taxas cobradas pelos serviços prestados ou quaisquer bens adquiridos por doação,

deixa testamentária ou a título oneroso e as receitas angariadas, pelos eventos organizados pela Associação.

Artigo 14º

A Associação durará por tempo indeterminado, mas no caso de dissolução, reverterá o seu património a favor da Junta de Freguesia de Alhos Vedros.

No que estes estatutos sejam omissos, a Associação reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis. Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão, que constarão de um Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-geral.

Ranuel Fernando dos Santos Miguel
Fernanda Miguel

[Signature]